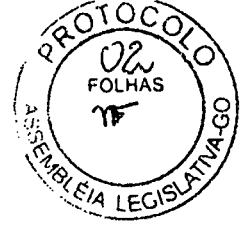




Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI 20 DE 21 DE Fevereiro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21/02/2017

"Dispõe sobre a instituição e inclusão da Semana Estadual dos Contadores de Histórias", no calendário oficial de eventos educativo-culturais do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída e incluída no calendário Oficial do Estado de Goiás, a Semana Estadual dos Contadores de Histórias, a ser comemorado anualmente, na terceira semana de março (por ocasião do Dia Internacional dos Contadores de Historia Internacionalmente, instituído no dia 20 de março, na rede pública da educação básica, nos equipamentos de Cultura e nas entidades assistenciais/educativo-culturais conveniadas do Estado de Goiás.

Parágrafo 1º - A cada ano, a temática da semana, homenageará uma personalidade que muito contribuiu ou contribui para a arte narrativa.

Parágrafo 2º - A semana instituída nos termos do "caput" terá, entre outras, as seguintes finalidades:

- a) Disseminar informações sobre o patrimônio cultural imaterial brasileiro;
- b) Discutir formas de democratização do acesso aos bens culturais imateriais;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



- c) Promover encontros e ações de valorização do ofício do contador de histórias, por meio da informação, formação, discussão, expressão e fruição do contar histórias;
- d) Disseminar a arte da narrativa - a mais antiga expressão artística do homem;
- e) Despertar o gosto pelo livro mediante a leitura expressiva de narrativas;
- f) Difundir conhecimento mediante as histórias e reconhecer-se pela ancestralidade;
- g) Valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro, contribuindo para a difusão das manifestações verbais, poéticas, literárias, musicais e outras modalidades de manifestações artísticas e culturais do povo brasileiro;
- h) Estimular o debate de ações nas áreas da cultura;
- i) Contribuir para a formação de pessoal qualificado nesse tema.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2017.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Historicamente, contadores de história sempre tiveram um compromisso importante na sociedade, como por exemplo, transmitir experiências e a cultura de seu povo. Hoje o contador de histórias tem a função não somente de divertir e disseminar a cultura, como também contribuir com a reeducação na pronúncia dos vocábulos, correção linguística, melhor compreensão textual. Em todas as épocas, o ato de contar histórias sempre foi uma forma de aprender e ensinar, além da troca de experiências, interação, reflexão e estímulo do imaginário.

Contar histórias é aproximar, interagir, partilhar, possibilitar reflexão, dar boas vindas ao imaginário, é fragilizar diferenças, é suscitar a criatividade. O contador de histórias é um propiciador de curas, é um evocador de competências, um provocador do interesse pelo livro, do prazer da leitura, é um transmissor de conhecimentos, afetos e memórias para que elas não se percam. O contador é um piloto que conduz o ouvinte a uma viagem para dentro de si mesmo; é um benzedor que abençoa os ouvidos com sonhos, cores e imaginação.

O acesso aos bens culturais é ainda extremamente modesto para larga parcela da população brasileira. Ora, o conhecimento e a vivência da cultura são elementos fundamentais para assegurar a identidade de uma nação.

Trata-se de um direito de cidadania e de fator essencial na vida de todo ser humano. Por sua própria condição humana, homem e mulher são produtores de cultura. E a todos deve ser garantida a fruição do patrimônio cultural historicamente construído.

A manifestação verbal da cultura é uma das mais relevantes. A tradição oral é sem dúvida uma fonte de transmissão e permanência de legados culturais. Ao mesmo tempo, a verbalização do que se encontra registrado sob a forma escrita, dá-lhe vida e envolve aqueles a quem importa dar acesso a esses registros culturais. É o caso, por exemplo, da literatura, a cujo conteúdo e relevância artística milhares de crianças e jovens são levados pelo trabalho incessante dos contadores de história.

A mesma reflexão pode ser feita para outras manifestações culturais, como a música, cuja execução é a que encanta aqueles que, de início, não lhe sabem ler as pautas, mas que a isso podem ser conduzidos pelo envolvimento dos sons e da harmonia.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



A forma mais eficaz de promover esse benefício é promovê-lo onde esteja reunida a larga maioria da população brasileira, infantil e jovem, e que necessita de estímulo e oportunidade para a fruição de bens culturais a que tem direito.

No Estado de Goiás, culturalmente chamado “caipira”, tem-se a riqueza linguística do contador de causo, que traz para a contação de histórias a linguagem coloquial usada por pessoas simples do meio rural, competente na arte da narrativa de transmitir histórias em rodas de conversa. Como ícones do Estado tivemos Geraldinho Nogueira¹ - o grande contador de causo goiano e, muitos outros que continuam na invisibilidade por não terem reconhecimento cultural do estado ou por simplesmente não se tornarem figuras públicas e divulgadas no meio que vive.

Pelas razões expostas e justificadas, estou seguro de que a elevada motivação desta proposição haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2017.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

¹ Geraldo Policiano Nogueira nasceu em 1918 na fazenda Aborrecido, onde residiu por alguns anos. Viveu muito tempo na fazenda Nuelo, no município de Bela Vista de Goiás. Conhecido como “Geraldinho” casou se com Joana Bonifácio e tiveram os filhos: Alcides, João, Divino, Dalva, Benedita, Sebastiana, Aparecida e Sebastião. Geraldinho era assíduo participante de Folias de Reis onde dançava catira, e tocava sua viola e também alegrava as pessoas com seus causos. No ano de 1984, foi descoberto artisticamente por José Batista e Hamilton Carneiro, que o levaram para as emissoras de televisão, tornando-o conhecido nacionalmente. Geraldinho Nogueira participava de Programas como “Frutos da Terra” e propaganda como a da “Caixego”, trabalhos estes, que o tornaram popularmente conhecido pelo povo brasileiro. Anos depois de ser projetado nacionalmente e seu trabalho reconhecido, Geraldo Policiano Nogueira faleceu em 1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017000515

Data Autuação: 21/02/2017

Projeto : 20-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

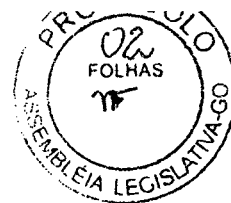
"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DA SEMANA ESTADUAL DOS CONTADORES DE HISTÓRIAS", NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS EDUCATIVOS-CULTURAIS DO ESTADO DE GOIÁS.



2017000515



Estado de Goiás
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI 20 DE 23 DE *Março* DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/03/2017
[Signature]
Secretário

"Dispõe sobre a instituição e inclusão da Semana Estadual dos Contadores de Histórias", no calendário oficial de eventos educativo-culturais do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída e incluída no calendário Oficial do Estado de Goiás, a Semana Estadual dos Contadores de Histórias, a ser comemorado anualmente, na terceira semana de março (por ocasião do Dia Internacional dos Contadores de História Internacionalmente, instituído no dia 20 de março, na rede pública da educação básica, nos equipamentos de Cultura e nas entidades assistenciais/educativo-culturais conveniadas do Estado de Goiás.

Parágrafo 1º - A cada ano, a temática da semana, homenageará uma personalidade que muito contribuiu ou contribui para a arte narrativa.

Parágrafo 2º - A semana instituída nos termos do "caput" terá, entre outras, as seguintes finalidades:

- a) Disseminar informações sobre o patrimônio cultural imaterial brasileiro;
- b) Discutir formas de democratização do acesso aos bens culturais imateriais;

[Signature]



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



- c) Promover encontros e ações de valorização do ofício do contador de histórias, por meio da informação, formação, discussão, expressão e fruição do contar histórias;
- d) Disseminar a arte da narrativa - a mais antiga expressão artística do homem;
- e) Despertar o gosto pelo livro mediante a leitura expressiva de narrativas;
- f) Difundir conhecimento mediante as histórias e reconhecer-se pela ancestralidade;
- g) Valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro, contribuindo para a difusão das manifestações verbais, poéticas, literárias, musicais e outras modalidades de manifestações artísticas e culturais do povo brasileiro;
- h) Estimular o debate de ações nas áreas da cultura;
- i) Contribuir para a formação de pessoal qualificado nesse tema.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2017.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luís Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

Historicamente, contadores de história sempre tiveram um compromisso importante na sociedade, como por exemplo, transmitir experiências e a cultura de seu povo. Hoje o contador de histórias tem a função não somente de divertir e disseminar a cultura, como também contribuir com a reeducação na pronúncia dos vocábulos, correção linguística, melhor compreensão textual. Em todas as épocas, o ato de contar histórias sempre foi uma forma de aprender e ensinar, além da troca de experiências, interação, reflexão e estímulo do imaginário.

Contar histórias é aproximar, interagir, partilhar, possibilitar reflexão, dar boas vindas ao imaginário, é fragilizar diferenças, é suscitar a criatividade. O contador de histórias é um propiciador de curas, é um evocador de competências, um provocador do interesse pelo livro, do prazer da leitura, é um transmissor de conhecimentos, afetos e memórias para que elas não se percam. O contador é um piloto que conduz o ouvinte a uma viagem para dentro de si mesmo; é um benzedor que abençoa os ouvidos com sonhos, cores e imaginação.

O acesso aos bens culturais é ainda extremamente modesto para larga parcela da população brasileira. Ora, o conhecimento e a vivência da cultura são elementos fundamentais para assegurar a identidade de uma nação.

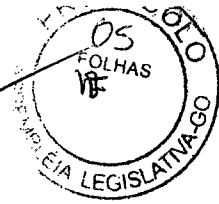
Trata-se de um direito de cidadania e de fator essencial na vida de todo ser humano. Por sua própria condição humana, homem e mulher são produtores de cultura. E a todos deve ser garantida a fruição do patrimônio cultural historicamente construído.

A manifestação verbal da cultura é uma das mais relevantes. A tradição oral é sem dúvida uma fonte de transmissão e permanência de legados culturais. Ao mesmo tempo, a verbalização do que se encontra registrado sob a forma escrita, dá-lhe vida e envolve aqueles a quem importa dar acesso a esses registros culturais. É o caso, por exemplo, da literatura, a cujo conteúdo e relevância artística milhares de crianças e jovens são levados pelo trabalho incessante dos contadores de história.

A mesma reflexão pode ser feita para outras manifestações culturais, como a música, cuja execução é a que encanta aqueles que, de início, não lhe sabem ler as pautas, mas que a isso podem ser conduzidos pelo envolvimento dos sons e da harmonia.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



A forma mais eficaz de promover esse benefício é promovê-lo onde esteja reunida a larga maioria da população brasileira, infantil e jovem, e que necessita de estímulo e oportunidade para a fruição de bens culturais a que tem direito.

No Estado de Goiás, culturalmente chamado “caipira”, tem-se a riqueza linguística do contador de causo, que traz para a contação de histórias a linguagem coloquial usada por pessoas simples do meio rural, competente na arte da narrativa de transmitir histórias em rodas de conversa. Como ícones do Estado tivemos Geraldinho Nogueira¹ - o grande contador de causo goiano e, muitos outros que continuam na invisibilidade por não terem reconhecimento cultural do estado ou por simplesmente não se tornarem figuras públicas e divulgadas no meio que vive.

Pelas razões expostas e justificadas, estou seguro de que a elevada motivação desta proposição haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2017.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

¹ Geraldo Policiano Nogueira nasceu em 1918 na fazenda Aborrecido, onde residiu por alguns anos. Viveu muito tempo na fazenda Nuelo, no município de Bela Vista de Goiás. Conhecido como “Geraldinho” casou se com Joana Bonifácio e tiveram os filhos: Alcides, João, Dívino, Dalva, Benedita, Sebastiana, Aparecida e Sebastião. Geraldinho era assíduo participante de Folias de Reis onde dançava catira, e tocava sua viola e também alegrava as pessoas com seus causos. No ano de 1984, foi descoberto artisticamente por José Batista e Hamilton Carneiro, que o levaram para as emissoras de televisão, tornando-o conhecido nacionalmente. Geraldinho Nogueira participava de Programas como “Frutos da Terra” e propaganda como a da “Caixego”, trabalhos estes, que o tornaram popularmente conhecido pelo povo brasileiro. Anos depois de ser projetado nacionalmente e seu trabalho reconhecido, Geraldo Policiano Nogueira faleceu em 1993.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

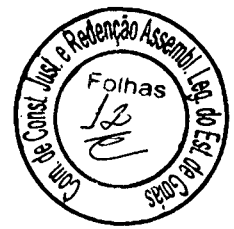
Ao Sr. Dep.(s) Lissaura Velina

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23/10/2017

Presidente: [Handwritten Signature]



PROCESSO Nº: 2017000515
INTERESSADO: **DEPUTADO LUIS CESAR BUENO**
ASSUNTO: “Dispõe sobre a instituição e inclusão da Semana Estadual dos Contadores de histórias”, no Calendário Oficial de eventos educativos-culturais do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Luis Cesar Bueno, instituindo a Semana dos Contadores de Histórias no Estado de Goiás a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

A justificativa menciona que o objetivo principal desse projeto é a criar uma semana dedicada ao combate e prevenção desta doença, que através de cuidados simples, como o uso de camisinha, pode ser evitada e que, com boa informação e tratamento adequado, pode ser facilmente curada.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de semana estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui a Semana Estadual dos Contadores de Histórias.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual dos Contadores de Histórias, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Estadual dos Contadores de Histórias tem como objetivos, especialmente:

I – promover encontros sobre os Contadores de Histórias, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos;

II – homenagear uma personalidade que, a cada ano, contribuiu ou contribui para a arte narrativa;

III – disseminar informações sobre o patrimônio cultural imaterial brasileiro;

IV – discutir formas de democratização do acesso aos bens culturais imateriais;

V – disseminar a arte da narrativa, por ser a mais antiga expressão artística do homem;

VI – despertar o gosto pelo livro mediante a leitura expressiva de narrativas;

VII – difundir conhecimento mediante as histórias e reconhecer –se pela ancestralidade;

VIII – valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro, contribuindo para a difusão das manifestações verbais, poéticas, literárias, musicais e outras modalidades de manifestações artísticas e culturais do povo brasileiro;

IX – estimular o debate de ações nas áreas da cultura;

X – contribuir para a formação de pessoal qualificado nesse tema.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.”

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela aprovação do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *23* de *Fevereiro* de 2017.


DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATERIA.**

Processo Nº 515/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09 10 3 / 2017.

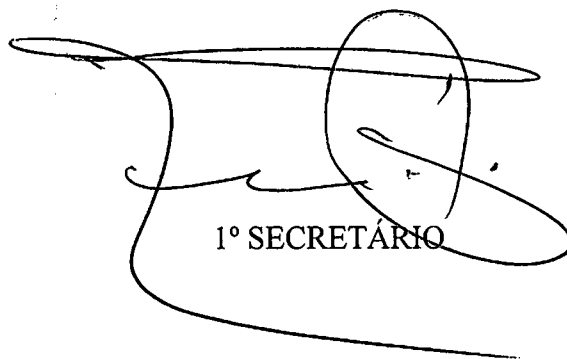
Presidente:



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EM, 15 DE 03 DE 2017



1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 0515/2017

Ao Sr.(a) Deputado (a) x Adriana accorn

Sala SOLON AMARAL

PARA RELATAR:

Em 03 / 05

Presidente: x



PROCESSO N.º : 2017000515
INTERESSADO : DEPUTADO LUIS CESAR BUENO
ASSUNTO : Dispõe sobre a instituição e inclusão da Semana Estadual dos Contadores de Histórias, no calendário oficial de eventos educativos-culturais do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Em análise, o projeto de lei n. 20, de 21 de fevereiro de 2017, de autoria do Deputado Luis Cesar Bueno, que dispõe sobre a instituição e inclusão da Semana Estadual dos Contadores de Histórias, no calendário oficial de eventos educativos-culturais do Estado de Goiás.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o Projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Lissauer Vieira, que, na ocasião, apresentou oportuno substitutivo para adequar o texto legal à técnica legislativa. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes para que fosse relatado em seu mérito.

Cabendo a nós tal tarefa, passamos a realizá-la a partir de agora.

O Projeto em tela tem como objetivos, dentre outros, promover encontros sobre Contadores de Histórias, por meio de ações educativas, eventos, palestras, audiências públicas e seminários, que valorizem a diversidade cultural do povo brasileiro, e contribua para a difusão das manifestações verbais, poéticas, literárias e musicais.

Segundo Busatto¹ (2003), os contos possibilitam enxergar as diferenças culturais e constatar que a diversidade é saudável. Dessa forma, auxiliam “a expansão da nossa consciência ética e estética”.

No Estado de Goiás, o Projeto de Incentivo à Leitura, realizado pelo Programa de Extensão - Grupo GWAYA – Contadores de Histórias/UFG em parceria com o Centro de Estudos e Pesquisa Ciranda da Arte/Ciranda dos Contos – Grupo de Contadores de Histórias/Seduca-GO, vem sendo desenvolvido desde 2007, formando professores da rede estadual de ensino na linguagem da arte cênica para contar histórias.

Deste modo, a instituição da Semana Estadual dos Contadores de Histórias contribui para a valorização e difusão do trabalho desses profissionais, isto é, da tradição da arte e cultura de contar histórias.

De acordo com o art. 164, II, da Constituição do Estado de Goiás, é dever do Estado e da comunidade promover, garantir e proteger toda a manifestação cultural,

¹ Contar & encantar: Pequenos segredos da narrativa.



assegurando plena liberdade de expressão e criação, incentivando e valorizando a produção e a difusão cultural por meio da criação e manutenção de espaços públicos equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais.

Pelas razões expostas, e a vasta contribuição que a propositura tem a possibilidade de alcançar, com a adoção de uma medida simples, plausível e de interesse público, somos por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2017.


DEPUTADA ADRIANA ACCORSI
Relatora



PROCESSO NÚMERO: 0515/2017

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI

Sala SOLON AMARAL

Em 31 / 05 / 2017

DEPUTADOS TITULARES	
01	KARLOS CABRAL (PDT) Presidente
02	VIRMONDES CRUVINEL (PPS) Vice-Presidente
03	HENRIQUE CESAR (PSDB)
04	LISSAUER VIEIRA (PSB)
05	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
06	LIVIO LUCIANO (PMDB)
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SANTANA GOMES (PSL)
02	ÁLVARO GUIMARÃES (PR)
03	DR. ANTÔNIO (PR)
04	JEAN (PHS)
05	JEFERSON RODRIGUES (PRB)
06	WAGNER SIQUEIRA (PMDB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 22/08/2017
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 27/08/2017
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 825-P

Goiânia, 28 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 188, aprovado em sessão realizada no dia 27 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado LUIS CESAR BUENO**, que institui a Semana Estadual dos Contadores de Histórias.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 188, DE 27 DE JUNHO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Institui a Semana Estadual dos Contadores de Histórias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual dos Contadores de Histórias, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Estadual dos Contadores de Histórias tem como objetivos, especialmente:

I - promover encontros sobre os Contadores de Histórias, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos;

II - homenagear uma personalidade que, a cada ano, contribuiu ou contribui para a arte narrativa;

III - disseminar informações sobre o patrimônio cultural imaterial brasileiro;

IV - discutir formas de democratização do acesso aos bens culturais imateriais;

V - disseminar a arte da narrativa, por ser a mais antiga expressão artística do homem;

VI - despertar o gosto pelo livro mediante a leitura expressiva de narrativas;

VII - difundir conhecimento mediante as histórias e reconhecer-se pela ancestralidade;

VIII - valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro, contribuindo para a difusão das manifestações verbais, poéticas, literárias, musicais e outras modalidades de manifestações artísticas e culturais do povo brasileiro;

IX - estimular o debate de ações nas áreas da cultura;

X- contribuir para a formação de pessoal qualificado nesse tema.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de junho de 2017.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



diabetes, de qualquer tipo, nos locais públicos e privados de uso coletivo portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas, necessários à proteção de sua saúde."(NR)

"Art. 2º A pessoa portadora de diabetes, de qualquer tipo, comprovará esta condição mediante a apresentação de documento médico que ateste tal patologia com o específico Código Internacional de Doenças - CID."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Leonardo Moura Vilela
Ricardo Brisolla Balestreri

Protocolo 29787

LEI Nº 19.787, DE 20 DE JULHO DE 2017

Institui a Semana Estadual dos Contadores de Histórias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual dos Contadores de Histórias, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Estadual dos Contadores de Histórias tem como objetivos, especialmente:

I - promover encontros sobre os Contadores de Histórias, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos;

II - homenagear uma personalidade que, a cada ano, contribuiu ou contribui para a arte narrativa;

III - disseminar informações sobre o patrimônio cultural imaterial brasileiro;

IV - discutir formas de democratização do acesso aos bens culturais imateriais;

V - disseminar a arte da narrativa, por ser a mais antiga expressão artística do homem;

VI - despertar o gosto pelo livro mediante a leitura expressiva de narrativas;

VII - difundir conhecimento mediante as histórias e reconhecer-se pela ancestralidade;

VIII - valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro,

contribuindo para a difusão das manifestações verbais, poéticas, literárias, musicais e outras modalidades de manifestações artísticas e culturais do povo brasileiro;

IX - estimular o debate de ações nas áreas da cultura;

X - contribuir para a formação de pessoal qualificado nesse tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

Protocolo 29788

DECRETO Nº 9.004, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás e art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013002491,

DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás -RCTE-, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

"Art. 36. São solidariamente obrigadas ao pagamento do imposto ou da penalidade pecuniária as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, especialmente (Lei nº 11.651/91, art. 45):

§ 3º A solidariedade quanto à penalidade pecuniária somente incidirá no caso em que seja identificado dolo ou fraude no descumprimento da obrigação acessória, podendo alcançar o administrador, qualquer preposto ou colaborador do contribuinte, quando verificado tenham eles concorrido direta ou indiretamente para a consumação do ilícito. (NR)

Art. 96-A.....

VI - bloqueada de ofício, nas seguintes hipóteses:

a) não atualização do Cadastro de Contribuintes do Estado - CCE, dentro do prazo legal, de modificação em ato constitutivo da atividade empresária, notadamente a alteração no respectivo quadro societário ou de administração ou de gerência, inclusive as exercidas por meio de instrumento de procuração;

b) constatação de divergência ou inconsistências entre a real movimentação de mercadorias e serviços constantes de documentos fiscais efetivamente emitidos pelo contribuinte



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

abc

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fone: 3201-7600 / 3201-7663
Fax: 3201-7623 / 3201-7779
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Paulo Valério da Silva
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças
Presidente em Exercício

Abadia Divina Lima
Diretora de Telerrádiodifusão e Imprensa Oficial

Previsto Custódio dos Santos
Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 26 de julho de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar